

MALHARIA BÁSICA LTDA ME. MALHARIA CRISTIBEL EIRELI ME.

PROC N° 5000346-53.2016.8.21.0159

15° RELATÓRIO DE INCIDENTE APRESENTADO EM MAIO DE 2022



INTRODUÇÃO



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas Malharia Básica Ltda. e Malharia Cristibel EIRELI, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



- CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo do Cumprimento
 - 2. Classe III Quirografários

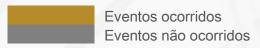
CRONOGRAMA PROCESSUAL



Data	Evento	Lei 11.101/05		
19/08/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação			
05/09/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°		
04/10/2016	Publicação do deferimento no D.O.			
11/05/2017	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°		
01/06/2017	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7°, § 1°		
05/12/2017	Prazo para apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53		
07/09/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único		
09/10/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único		
07/09/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7°, § 2°		

Data	Evento	Lei 11.101/05				
21/09/2018	9/2018 Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)					
24/07/2019	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)					
12/08/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I				
19/08/2019	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I				
21/10/2019	Continuação da AGC – aprovação do PRJ					
22/10/2020	Homologação do PRJ e concessão da RJ					
22/10/2022	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ em 2 anos após a concessão de recuperação judicial.	art. 61				

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.





Experiência, Transparência e Profissionalismo

2.1 Meios de Recuperação

Malharia Básica e a Cristibel relatam em seu plano de recuperação judicial, que os meios de recuperação dispostos no art. 50 da Lei 11.101/05, serão dados como premissa. Com isso, na sequência serão listados os principais meio descritos na legislação.

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou alteração do controle societário;
- Aumento de capital social;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- Venda parcial dos bens.

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência, Transparência e Profissionalismo

2.2 Proposta de Pagamento

						CONDIÇÕES D	PLANO				
CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO
Classe III – Quirografários*	0%	2 meses	dez/20	nov/27	84	Mensal	1% a.m	TR	Price	Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou alteração do controle societário; aumento de capital social; trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; venda parcial dos bens.	Geração de caixa, venda parcial dos bens

Nota: as Recuperandas possuem arrolados credores apenas a classe III na recuperação judicial, desta forma o plano de pagamento prevê tão somente a respectiva classe.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.1 Resumo

	PLANO		ATUALIZAÇÃO EM MARÇO DE 2022							
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe III - Quirografários	734.337,61	0%	2 meses	dez/20	nov/27	1.351.950,34	91.735,90	29.776,31	1.230.438,13	O montante em atraso refere-se a parcela do mês de dezembro de 2020 e, em janeiro, dos credores Minasa e Minasa Trading
TOTAL	734.337,61					1.351.950,34	91.735,90	29.776,31	1.230.438,13	

RESUMO DO CUMPRIMENTO DO PRJ



3.1 Resumo

3.2 Classe III - Quirografário

A Recuperanda deveria ter iniciado os pagamentos em dezembro de 2020, dois meses após a homologação do plano, no entanto os pagamentos iniciaram apenas em janeiro de 2021, logo o montante em atraso se refere a parcela de dezembro de 2020. Até fevereiro/2022 tem-se pago o montante de R\$82.293,38.

Banrisul: os pagamentos iniciaram em 15/01/2021 e até março/22 foram pagos R\$1.626,61. Consta a primeira parcela de dez/20 em atraso.

Bradesco: iniciou-se os pagamentos em 15/01/2021 sendo pago no total R\$7.452,22. Possuí a primeira parcela em atraso.

<u>Caixa:</u> pagamentos começaram em 21/01/2021 somando R\$22.861,16. Apresenta a parcela de dezembro/20 em atraso.

Sicredi: cumpriu-se os pagamentos a partir de 18/01/2022, liquidado até o momento R\$1.170,81. Possuí uma parcela atrasada.

SD Contabilidade: pago no total R\$7.336,25 relativo a 15 parcelas da RJ. Expõem a primeira parcela em atraso.

<u>TATUM:</u> até março/22 foram liquidadas 15 parcelas com montante de R\$1.445,83. Consta a parcela de Dez/20 atrasada.

Minasa: pagamentos foram iniciados em 10/02/2021 somando R\$28.623,16 até o presente relatório. As parcelas de Dez/20 e Jan/21 se encontram atrasadas.

Minasa Trading: foram pagas 14 parcelas até o momento somando R\$21.219,86. Ainda constam as parcelas de Dezembro e Janeiro de 2021 em atraso.



PORTO ALEGRE / RS Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 Torre Iguatemi Business Bairro Chácara das Pedras CEP: 91330-001 NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS Av. Italia, 482/501 Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040 SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo CEP: 04578-000 BLUMENAU / SC Rua Al. Barroso, 1004/9a Ed. Maria Clara Bairro Vila Nova CEP: 89036-240

MANAUS / AM Av. Tefé, 369 Bairro Pça 14 de Janeiro CEP: 69020-090